

Ofício nº 0379/18-GP

Curitiba, 11 de junho de 2018.

Senhor Ministro

É muito preocupante a situação dos produtores rurais devido às consequências da greve dos caminhoneiros, que gerou prejuízos bilionários para a agropecuária. Com a perda de renda, os produtores têm dificuldades em honrar os compromissos em operações de financiamento de investimentos contratadas nos bancos e nas cooperativas de crédito com recursos repassados pelo BNDES e equalizadas pelo Tesouro Nacional.

Os produtores de aves, suínos, bovinocultura de leite e corte, dentre outras atividades, têm solicitado a prorrogação das dívidas baseados no Manual do Crédito Rural (MCR) do Banco Central, que estabelece nas normativas o direito à renegociação dos financiamentos dessa natureza em caso de comprovada incapacidade de pagamento devido à dificuldade de comercialização dos produtos ou eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

Apesar de o produtor cumprir com todas as condições do MCR, as instituições financeiras têm se negado a prorrogar a dívida alegando a falta de normativa do Tesouro Nacional para ajustar as regras de equalização dos juros dos programas do BNDES.

A exceção é o Banco do Brasil, que antes da greve dos caminhoneiros editou medidas emergenciais de prorrogação simplificada aos produtores, vigentes para 2018, devido às consequências dos embargos da União Europeia.

Pela regra do Banco Central, os agentes financeiros já têm autorizado um percentual de 8% da carteira do BNDES em que pode ser feita prorrogação na mesma fonte. Caso as prorrogações da carteira ultrapassem isso, os agentes financeiros têm que usar outro *funding*, no caso de recursos próprios.

Porém, desde janeiro de 2018, com a mudança da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a Taxa de Longo Prazo - TLP, as prorrogações de financiamentos dos programas de investimento com recursos do BNDES, mesmo dentro do limite de 8%, estão impedidas de serem prorrogadas pelas instituições financeiras, pois estão sem respaldo legal de equalização.

Essa situação cria insegurança jurídica e morosidade em estabelecer uma solução, além disso afeta a vida de milhares de famílias de produtores e das próprias instituições financeiras.

Desde então, o Banco do Brasil tem utilizado recursos próprios para prorrogar essas operações quando há solicitação do produtor e justificativa enquadrada nas normas do MCR.

Entretanto, as demais instituições financeiras dependem da portaria do Tesouro Nacional e de uma circular do BNDES para conceder novamente aos produtores condições de prorrogar os financiamentos.



Apesar de a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) já ter minutado uma nova portaria de equalização com os ajustes necessários para as prorrogações de dívidas dessa natureza, essa portaria está dependendo de parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

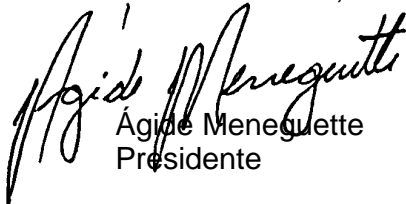
Desta forma, no próximo 15 de junho se avizinha o prazo de vencimento das parcelas de financiamento do BNDES nas instituições financeiras.

Faz-se necessária a adoção das seguintes medidas emergenciais:

1. Publicação pela Secretaria do Tesouro Nacional da nova portaria que ajusta a equalização de juros de operações de financiamento de programas de investimentos contratadas com recursos repassados pelo BNDES.
2. É fundamental que o BNDES publique de imediato, simultaneamente à portaria da STN, a circular estabelecendo condições para que as instituições financeiras restabeleçam a devida prorrogação dos financiamentos dos produtores como prevê o MCR.
3. Cabe ao Conselho Monetário Nacional (CMN) alterar a regra que coloca uma trava para conceder prorrogações de apenas 8% da carteira do BNDES por Instituição Financeira, evitando indesejáveis inadimplências.
4. Diante da situação de calamidade econômica e dos prejuízos generalizados que impactaram nas referidas atividades agropecuárias, as demais Instituições Financeiras podem adotar excepcionalmente neste ano, a exemplo do Banco do Brasil, as seguintes medidas emergenciais simplificadas: i. Prorrogação do prazo de vencimento da parcela de investimento para doze meses após o final do contrato; ii. Recolhimento dos juros da parcela em 2018; iii. Desobrigação de apresentar laudos técnicos ou planilha de cálculos que comprovem incapacidade de pagamento.

Diante do exposto, solicitamos em caráter de urgência vosso apoio para que a Secretaria do Tesouro Nacional edite a nova portaria de ajustes da equalização de juros - das parcelas vencidas e não pagas e vincendas em 2018 - das operações de financiamento de programas de investimentos contratadas com recursos repassados pelo BNDES.

Atenciosamente,



Agide Menequette
Presidente

ENCAMINHAMENTOS

- ✓ **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
- ✓ **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**
- ✓ **MINISTRO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**
- ✓ **BANCO CENTRAL DO BRASIL**
- ✓ **BNDES**